COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 60, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 129, de 2022. Dispõe sobre o transporte de animal de assistência emocional e animal de serviço, nas linhas de transporte coletivo terrestre de passageiros no Município de Cascavel.
PROPONENTE: vereador Alécio Espínola/PSC.
RELATOR: vereador Edson de Souza/MDB.
VOTO DO RELATOR: Favorável.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM:
16/11/22 às 16:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

A presente proposição autoriza o translado de animais de assistência emocional e animais de serviço nas linhas de transporte coletivo terrestre municipal. A lei aplicar-se-á exclusivamente às linhas municipais. São considerados animais de assistência emocional aqueles utilizados no controle e suporte de paciente psiquiátrico, conforme laudo emitido por médico psiquiatra atestando a necessidade deste apoio emocional. São considerados animais de serviço os Cães-Guia, Cães-Ouvintes, Cães de Alerta, Cães de Serviço de Mobilidade e os Cães de Assistência de Autismo. Cada passageiro poderá levar apenas 01 (um) animal de assistência emocional ou animal de serviço, devendo sempre apresentar certificado de vacina antirrábica e V10, emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, quando solicitado. As documentações necessárias deverão ser apresentadas à Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR. É impedido o transporte de animal que por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros, animal que esteja visivelmente fraco, doente, ferido ou em estado avançado de gestação e também animal que não seja facilmente acomodado no interior do transporte coletivo em razão de peso, raça e tamanho, obstando o fluxo dos demais passageiros. Não poderão ser cobrados valores adicionais para o embarque dos animais e os mesmos não poderão ser conduzidos nos dias úteis em horário de pico, compreendidos na parte da manhã das 06h às 09h e no período da tarde das 17h às 20h.

II – VOTO DO RELATOR

Em atendimento ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis e na qualidade de Presidente desta Comissão escolhi ser o Relator do **Projeto de Lei nº 129, de 2022**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes da Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de

Edson

Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Após análise do **Projeto de Lei nº 129, de 2022** entendo que o mesmo atende aos critérios de oportunidade e conveniência, sendo de grande importância e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

Edson de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 129, de 2022.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 16 de novembro de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/PODE/Membro